

REGULAMENTO
PROGRAMA DE BOLSAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNICESUMAR

CAPÍTULO I
FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º. As normas que seguem visam orientar pós-graduandos dos cursos de Mestrado e Doutorado vinculados aos Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* da Universidade Cesumar – UNICESUMAR, quanto aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, para concessão de bolsa de estudo no âmbito do Programa de Suporte à Pós Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) junto à instituição.

Parágrafo Único. As bolsas de estudo são ofertadas em 3 modalidades, a saber:

- MODALIDADE 1 – Bolsa de Estudo Integral PROSUP/CAPES;
- MODALIDADE 2 – Taxa Escolar PROSUP/CAPES;
- MODALIDADE 3 – Taxa Escolar ICETI (Institucional)

CAPÍTULO II
MODALIDADES DE APOIO PREVISTAS

Art. 2º. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Bolsas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniCesumar são:

Quando cotas de bolsas do PROSUP/CAPES:

- I. MODALIDADE 1 - Bolsa de Estudo Integral PROSUP/ CAPES:**
 - a) concessão ao Pós-graduando de bolsa integral, cujo valor da bolsa é definido em Portaria vigente emitida pela CAPES ([PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023](#));
 - b) o Pós-graduando ficará isento do custeio da mensalidade na proporção de 100%;
 - c) a título de contrapartida, o pós-graduando deverá dedicar-se às atividades do PPG no qual estiver vinculado. Quando mestrando cursar a disciplina de Docência do Ensino Superior ou equivalente, e quando doutorando realizar o estágio de docência, definido no presente regulamento e de acordo com o regulamento de cada programa de pós-graduação.

- II. MODALIDADE 2 - Taxa Escolar PROSUP/CAPES:**
 - a) consistirá no recebimento pelo pós-graduando de auxílio para pagamento de taxa escolar, cujo valor é definido em Portaria vigente emitida pela CAPES ([PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023](#));
 - b) o valor recebido pelo pós-graduando, mensalmente, diretamente da CAPES, deverá ser repassado à UNICESUMAR em substituição ao pagamento da mensalidade, e em

- caso do não repasse, sob pena de cancelamento imediato da bolsa/taxa;
- c) além do repasse dos valores recebidos da CAPES o pós-graduando não terá outros encargos relativos à mensalidade;
 - d) a título de contrapartida, o pós-graduando deverá dedicar-se às atividades do PPG no qual estiver vinculado. Quando mestrando cursar a disciplina de Docência do Ensino Superior ou equivalente, e quando doutorando realizar o estágio de docência, definido no presente regulamento e de acordo com o regulamento de cada programa de pós-graduação.

Quando cotas de bolsas Institucional:

III. MODALIDADE 3 - **Taxa Escolar ICETI** (Institucional):

- a) A Taxa Escolar ICETI é uma bolsa parcial concedida por meio do **Programa de Contrapartida de Preparação para Docência no Ensino Superior**;
- b) A mensalidade, com valor diferenciado, deve ser paga mensalmente, até a data de vencimento, sob pena de cancelamento imediato da bolsa/taxa;
- c) O Programa de Contrapartida de Preparação para Docência no Ensino Superior dispõe de regulamento próprio, que deve ser observado e cumprido na íntegra pelo bolsista desta modalidade.

Parágrafo Primeiro: Conforme [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023 que Regulamenta o acúmulo de bolsas](#), as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Parágrafo Segundo: O tempo de dedicação/disponibilidade às atividades para bolsistas das modalidades **Bolsa de Estudo Integral** (PROSUP/CAPES) e **Taxa Escolar** (PROSUP/CAPES), fica a cargo de cada PPG regulamentar e disciplinar suas particularidades, constantes em Resolução complementar a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Para concessão da **Bolsa de Estudo Integral PROSUP/CAPES** e **Taxa Escolar PROSUP/CAPES**, nos moldes das normativas da CAPES, o pós-graduando tanto do mestrado, doutorado quanto do pós-doutorado, poderá possuir relação de trabalho com a instituição de vínculo do programa de pós-graduação ou outra instituição/empresa, sendo que os limites serão estabelecidos por Resolução de cada PPG ao qual fará parte integrante deste documento. Será necessária autorização do(a) orientador(a) indicando formalmente que tal atividade não terá prejuízos nas atividades acadêmicas do(a) bolsista.

Parágrafo Quarto: Quando bolsista da modalidade **TAXA PROSUP/CAPES**, na hipótese do pós-graduando não efetuar o repasse mensal até a data de vencimento da mensalidade escolar, conforme estabelecido no Item II do Art. 2º deste regulamento, ficará sujeito ao cancelamento imediato do benefício e fica obrigado ao ressarcimento total dos valores recebidos à CAPES, bem como cumprir com o pagamento integral das mensalidades futuras.

Parágrafo Quinto: Quando bolsista da modalidade **Taxa Escolar ICETI** contemplado com bolsa institucional por meio do **Programa de Contrapartida de Preparação para Docência no Ensino Superior**, na hipótese do Pós-graduando não efetuar o pagamento mensal até a data de vencimento da mensalidade escolar, conforme estabelecido no Item III do Art. 2º deste regulamento, ele ficará sujeito ao cancelamento imediato

do benefício e cumprir com o pagamento integral das mensalidades futuras.

CAPÍTULO III DOS BOLSISTAS

Art. 3º. Para participar do PROGRAMA DE BOLSAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICESUMAR o pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos dos Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Unicesumar;
- II. ter sido aprovado e classificado no processo seletivo de bolsas;
- III. ter currículo Lattes atualizado junto ao CNPq, no ano do processo seletivo.

Parágrafo Único. O processo seletivo para concessão de bolsas é realizado por meio de edital específico publicado pelo PPG, sujeito a disponibilidade de cotas da instituição e das agências de fomento.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTAS

Art. 4º. Para concessão e/ou manutenção da bolsa de estudo e/ou taxa será exigido do pós-graduando bolsista, no mínimo, os seguintes compromissos/atividades:

- I. ter disponibilidade para dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, das atividades acadêmicas e demais atividades correlatas;
- II. realizar estágio de docência de acordo com as normas pertinentes do programa, quando doutorando;
- III. manter desempenho acadêmico satisfatório com conceito mínimo B (maior que 8,0), em cada disciplina cursada;
- IV. apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsas, o relatório de atividades mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
- V. realizar defesa em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses no caso do mestrado. Para doutorado, de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) meses, de acordo com o regulamento e resolução específica de cada PPG de vínculo do bolsista de curso de doutorado;
- VI. cumprir o PLANO DE METAS fixado pela comissão de bolsas de cada PPG.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 5º. Cada Programa terá sua Comissão de Bolsas, responsável pela seleção, concessão e renovação das bolsas, bem como o acompanhamento do desempenho do bolsista.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Bolsas, de cada Programa, serão indicados e homologado em ata de reunião de colegiado, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução e terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I. o Coordenador do respectivo Programa, que será seu presidente nato;
- II. 1 (um) Docente permanente do Programa;
- III. 1 (um) Discente.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas no desempenho de suas atividades deve atender às exigências dos órgãos de fomento e regulamentos institucionais.

CAPÍTULO VI DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º. A bolsa poderá ser concedida até o limite máximo, de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) meses, no caso do doutorado, de acordo com o regulamento específico de cada PPG de vínculo do bolsista.

Parágrafo Primeiro: A renovação da bolsa ocorrerá anualmente;

Parágrafo Segundo: Eventuais prorrogações de prazo para a conclusão de curso implicam na perda da bolsa, restituição dos valores despendidos e cumprir com as mensalidades vincendas sendo de responsabilidade do pós-graduando bolsista o pagamento das mensalidades referentes ao período da prorrogação concedida

Parágrafo Terceiro: Os prazos limites fixados nos Capítulos IV e VI deste Regulamento são improrrogáveis.

CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º. Será cancelada a concessão da bolsa, de qualquer modalidade, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de declaração quanto ao recebimento de qualquer benefício/remuneração ou vínculo empregatício;
- II. se apurada a prática de qualquer fraude pelo bolsista.
- III. se o aluno não cumprir os compromissos e responsabilidades previstos no Capítulo IV deste regulamento.
- IV. interrupção, desistência ou abandono do curso;
- V. desempenho acadêmico insatisfatório;
- VI. irregularidade no repasse da taxa escolar, quando bolsista desta modalidade;
- VII. quando não atender às normas do programa;
- VIII. não cumprir o Plano de Metas fixados pelo PPG.

Parágrafo Primeiro: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso o bolsista não cumprir o disposto neste regulamento, ficando, o bolsista, obrigado a restituir à CAPES ou à Instituição, os valores despendidos

com o benefício em seu favor, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

Parágrafo Segundo: A comissão de bolsas analisará e emitirá parecer do cancelamento da bolsa, que poderá ocorrer nas circunstâncias mencionadas no artigo 9º, analisado e deliberado pela comissão de bolsas.

Parágrafo Terceiro: Cabe à Coordenação do PPG, ao qual o pós-graduando estiver vinculado, informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à CAPES ou ICETI.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas no artigo 9º, caberá substituição por outro pós-graduando, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

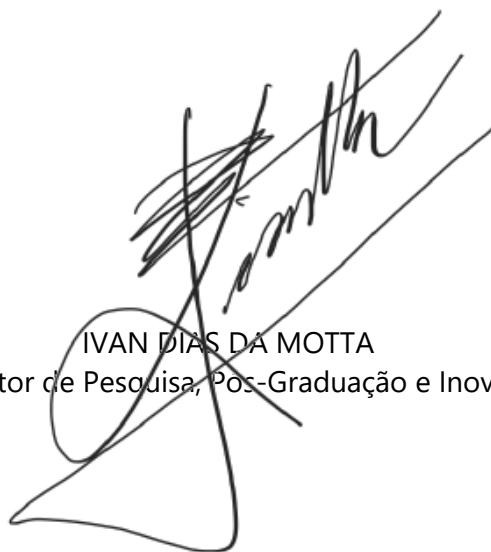
Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como mês de conclusão e, conseqüentemente, de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o pós-graduando entregar os exemplares da dissertação ou tese na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para a apresentação da dissertação ou a defesa da tese, respectivamente, observando-se os limites do Capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação poderão utilizar critérios que sejam específicos de cada área, desde que respeitadas as diretrizes institucionais estabelecidas neste Regulamento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas, se necessário, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro.



IVAN DIAS DA MOTTA
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação